

D E C R E T O Nº 1.740, 22 DE JULHO DE 2021.
Altera o Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020, que cria o Fundo Esperança, destinado a dar apoio emergencial aos pequenos e microempreendedores, no âmbito do Estado do Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a edição da Lei Estadual nº 9.213, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reabertura das operações de financiamento do Fundo Esperança no exercício de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
I -
c) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempresas;
d) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;
..... "
Art. 2º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 618, de 2020, acrescido pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 1.381, de 16 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte item:
"Todas os códigos da Seção C da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.3 – Indústria de Transformação."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 684211
D E C R E T O Nº 1733, DE 21 DE JULHO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.663.737,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.663.737,44 (Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
301010312214478458 - Defensoria Pública	0301	339040	5.509.987,00
431010824415058863 - SEASTER	0306	449052	1.323.749,94
431010824415058863 - SEASTER	6301	339039	132.485,00
431010824415058863 - SEASTER	6301	449052	25.000,00
691012369514988383 - SETUR	0301	339039	1.202.256,00
862012678414867575 - CPH	0301	449051	502.414,10
971010342115027663 - SEAP	0301	449051	967.845,40
TOTAL			9.663.737,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1734, DE 22 DE JULHO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.660.452,05 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.660.452,05 (Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	0324	444042	147.602,28
552012312615088238 - PRODEPA	0261	339040	1.153.775,00

782011957114908697 - FAPESPA	0101	332041	1.063.200,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	332041	1.042.404,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	335041	722.000,80
782011957114908698 - FAPESPA	0101	445042	1.211.347,95
971010342115028831 - SEAP	0101	449051	320.122,02
TOTAL			5.660.452,05

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867505 - SETRAN	0324	444042	147.602,28
552012312615087671 - PRODEPA	0261	339040	831.809,00
552012312615087671 - PRODEPA	0261	449052	167.400,00
552012312615088894 - PRODEPA	0261	449040	154.566,00
782011912212978338 - FAPESPA	0101	449052	126.347,95
782011945115087552 - FAPESPA	0101	449051	805.000,00
782011957114908701 - FAPESPA	0101	336045	2.300.545,06
782011957114908701 - FAPESPA	0101	339039	100.000,00
782011957115088897 - FAPESPA	0101	335041	287.782,60
782011957115088897 - FAPESPA	0101	339039	139.277,14
782011957115088897 - FAPESPA	0101	442042	280.000,00
971010342115008228 - SEAP	0101	449052	250.000,00
971010342115027663 - SEAP	0101	449052	70.122,02
TOTAL			5.660.452,05

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1735, DE 22 DE JULHO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.321.042,00 para atender à programação constante nesse Decreto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.321.042,00 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil e Quarenta e Dois Reais), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	335043	576.000,00
901011030215077684 - FES	0149	339030	816.000,00
901011030215077684 - FES	0349	339030	929.042,00
TOTAL			2.321.042,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0149	339030	816.000,00
901011030215078288 - FES	0349	339030	929.042,00
901011030215078878 - FES	0149	334181	576.000,00
TOTAL			2.321.042,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração